

públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 3416/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 632/03.5GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Scrob, filho de Scrob Milailovitchi e de Scrob Vera Arteomoter, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Setembro de 1981, titular do passaporte n.º A1090721 com último domicílio nos Apartamentos TAT, 5.º, I, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 3417/2006 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Mendes Rebelo, filho de João Lourenço Rebelo e de Idalina Maria Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, com domicílio na Rua Entreparedes, 28, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 3418/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2333/03.5TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino Fernandez Bruno, filho de Diogo Fernando e de Maria Teresa, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1984, com domicílio na Rua António José Marques, Quinta do Anjo, Palmela, 2950-750 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, por despacho de

17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 3419/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1026/99.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Vilela Nunes Rodrigues Cerqueira, com domicílio na Vivenda Nosso Sonho, Rua 1.º de Maio, Bairro Cabeço de Mouro, Abobada, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 23.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927 (na redacção da Lei n.º 25/81, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, 14.º da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho e actualmente pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso de contumácia n.º 3420/2006 — AP. — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 125/00.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Larissa Ungureanu, filha de Tâmará Streistian e de Vasili Strestian, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascida em 14 de Agosto de 1976, com domicílio na Rua das Oliveiras, 14, 4.º-C, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3421/2006 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/96.7EASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Cardoso, filha de Manuel Cabeças da Luz e de Maria Manuela Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Outubro de 1977, solteira, profissão vendedor ambulante produtos não comestíveis, com domicílio na Rua Fernando Pó, 6, rés-do-chão, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 264.º do Código da Propriedade Industrial, praticado em 24 de Maio de 1996, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada